

Regulamento(CEE) n.º 2913/92 do Conselho de 12 de Outubro de 1992 que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os artigos 28.º, 100.º A e 113.º;

Tendo em conta a proposta da Comissão⁽¹⁾;

Em cooperação com o Parlamento Europeu⁽²⁾;

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social⁽³⁾;

Considerando que a Comunidade se baseia numa união aduaneira; que, no interesse tanto dos operadores económicos da Comunidade como no das administrações aduaneiras, se devem reunir num código as disposições de direito aduaneiro actualmente dispersas por inúmeros regulamentos e directivas comunitárias; que esta tarefa se reveste de primordial importância na perspectiva do mercado interno;

Considerando que o Código Aduaneiro assim estabelecido, a seguir denominado "Código", deve retomar a actual legislação comunitária; que há, no entanto, que introduzir modificações nessa legislação de modo a torná-la mais coerente, simplificá-la e preencher algumas lacunas existentes, a fim de adoptar uma legislação comunitária completa neste domínio;

Considerando que, partindo da ideia de um mercado interno, o Código deve conter normas e procedimentos gerais capazes de garantir a aplicação das medidas pautais e outras tomadas no plano comunitário no âmbito das trocas comerciais entre a Comunidade e os países terceiros, incluindo as medidas da política agrícola e de política comercial e tendo em conta as exigências dessas políticas comuns.

(1) JO n.º C 128 de 25/5/1990, p. 1.

(2) JO n.º C 72 de 18/3/1991, p. 176 e decisão de 16 de Setembro de 1992 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

(3) JO n.º C 60 de 8/3/1991, p. 5.